

PORTARIA N. 16, 17 DE ABRIL DE 2023

Normatiza e regulamenta os procedimentos eletivos e a entrega de atestados médicos para servidores da FEMA e da UPA - Unidade de Pronto Atendimento; delega competência para controle, fiscalização, apreciação, efetivação, aceitação, processamento, rejeição, encaminhamento, decisão sobre atestados médicos.

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e:

Considerando que o Artigo 5º, da Lei Municipal n. 2.374/85 determina que a administração superior da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA é realizada por um Conselho Curador, por um Presidente e por um Diretor Executivo;

Considerando que o Artigo 8º, da Lei n. 2.374/85 estatui que os serviços administrativos da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA ficam a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação;

Considerando o disposto no Artigo 15, V, do Estatuto da FEMA, cuja disposição revela que Diretor Executivo é o responsável por praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como: organização de serviços, admissão, promoção, transferência, remoção, elogio, punição e demissão de empregados; concessão de férias e licenças; recebimento e pagamento de contas; firmar contrato de fornecimento de materiais e serviços, e atendimento às solicitações dos órgãos públicos, com obediência das disposições deste Estatuto;

Considerando que os contratos de trabalho e consectários dele são geridos pelo Diretor Executivo da FEMA;

Considerando que os contratos de trabalhos firmados com a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA o são pelo Diretor Executivo, representante da Fundação para tais finalidades, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º Comunicar que as consultas/procedimentos médicos/exames e odontológicos agendados durante o expediente de trabalho deverão ser comunicadas por e-com ou outro sistema que a FEMA vier a adotar, ao Superior Hierárquico direto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: Recomendar que o servidor diligencie para que os procedimentos médicos e odontológicos sejam preferencialmente agendados fora do expediente de trabalho.

ARTIGO 2º Informar que Atestados de acompanhamento somente serão aceitos para servidores que tenham filhos menores até 18 (dezoito) anos, ressalvadas as hipóteses previstas 473, incisos X, XI e XII, da CLT.

ARTIGO 3º Determinar que os Atestados médicos sem a anotação do CID serão imediata e obrigatoriamente enviados ao médico do trabalho ficando obrigado o servidor ao comparecimento.

ARTIGO 4º Participar que os Atestados médicos e odontológicos relativos a consultas abonarão a falta de no máximo meio período de trabalho.

Parágrafo único: Normatizar que Procedimentos/exames médicos e odontológicos como regra seguirão a norma do caput deste dispositivo. Situações excepcionais serão avaliadas pelo médico do trabalho.

ARTIGO 5º Comunicar que os atestados médicos deverão ser entregues no prazo de até 2 (dois) dias úteis, via sistema, adotando-se os seguintes procedimentos:

I. Pelos professores, ao coordenador do curso e ao Departamento de Recursos Humanos, com o documento anexado. Caberá a este último a comunicação necessária aos setores envolvidos.

II. Pelos funcionários da FEMA, ao Departamento de Recursos Humanos, com o documento anexado. Caberá a este último a comunicação necessária ao Superior Hierárquicos do funcionário.

III. Pelos funcionários da FEMA, que trabalham na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, ao Setor de Recursos Humanos daquela Unidade de Saúde, como documento anexado.

Parágrafo único: Participar que a qualquer tempo, até o prazo máximo de 1 (um) ano, os documentos originais poderão ser exigidos.

ARTIGO 6º Estabelecer que os Atestados médicos e odontológicos com prazo de afastamento superior a três (três) dias, serão encaminhados para avaliação do médico do Trabalho indicado pela Instituição.

ARTIGO 7º Definir que os Atestados médicos com períodos de afastamento superior a 15 dias deverão ser entregues conforme previsto no caput do Artigo 5º.

ARTIGO 8º Registrar que a competência para todas as questões que envolvam atestados passa a ser exercida com exclusividade pelo Supervisor de Recursos Humanos da FEMA.

ARTIGO 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A4-7CE3-CBB0-3CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 17/04/2023 10:37:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A4A4-7CE3-CBB0-3CA2>